



JUCESP PROTOCOLO
2.043.045/12-0



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO,
DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

12 DE SETEMBRO DE 2012

SCBF-SP - 4190642v7



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando o titular das debêntures da 14ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturista"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

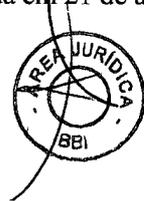
CONSIDERANDO QUE:

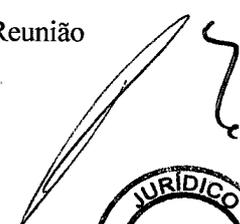
- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 28 de novembro de 2011, o Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 02 de janeiro de 2012, sob o nº ED000825-4/000; e
- (ii) Em 12 de setembro de 2012, o Debenturista, em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou pela (a) alteração da descrição, definição e dos componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, (b) inclusão da previsão de hipótese de vencimento antecipado em caso de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros mencionados no item (a) acima por 2 (dois) trimestres consecutivos e (c) alteração da redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("1º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições. Os termos utilizados neste 1º Aditamento à Escritura e não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Cláusula 1. Da Autorização

1.1. O presente 1º Aditamento é celebrado de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, realizada em 21 de agosto de 2012.




Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente 1º Aditamento tem por objetivo (i) alterar a descrição, a definição e os componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, em particular no que se refere à definição de Dívida Líquida Financeira, Dívida, EBITDA e Despesas Financeiras da Emissora, (ii) incluir a previsão de hipótese de vencimento antecipado em caso de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros mencionados no item (i) acima por 2 (dois) trimestres consecutivos e (iii) alterar a redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

Cláusula 3. Do Aditamento da Escritura

3.1. Em razão da disposição referida na Cláusula 2.1 acima, resolvem Emissora e Agente Fiduciário alterar o *caput* e o item “n” da Cláusula 5.1, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula V Vencimento Antecipado

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Inadimplemento”):

(...)

(n) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2012, inclusive, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes.
- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.



“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”) e (iii) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o patrimônio líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora e/ou suas subsidiárias estiverem atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora e/ou suas subsidiárias estejam atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.”

Cláusula 4. Das Ratificações

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este 1º Aditamento.

Cláusula 5. Disposições Gerais

5.1. O presente 1º Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

5.2. Este 1º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Os termos utilizados neste 1º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.



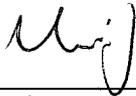
5.3. Este 1º Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente 1º Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Barueri, 12 de setembro de 2012.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores

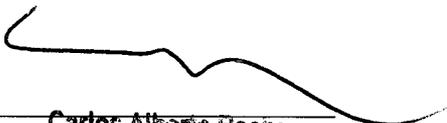


Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



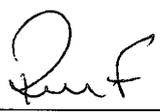
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.587-53
Procurador

Testemunhas:

Ana Flávia C. C. da Silva
Nome: Ana Flávia Chaves C. da Silva
RG: 55 302 194 ->



Rosléa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

